

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)**

EMPREGADOR DOMÉSTICO

CPF



ÍNDICE

- 1. EQUIPE**
- 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**
- 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- 3 - DA AÇÃO FISCAL**
- 4- DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**
- 4.1 - TRABALHO FORCADO**

5.2 - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

5.3 JORNADA EXAUSTIVA

6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7 TRABALHADORES RESGATADOS

8 CONCLUSÃO

ANEXOS DO RELATÓRIO

EQUIPE:

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

1. [REDACTED] – CIF [REDACTED]
2. [REDACTED] – CIF [REDACTED]
3. [REDACTED] – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1. [REDACTED] – PROCURADOR
2. [REDACTED] – AGENTE DE POLÍCIA DO MPU.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1. [REDACTED] – OFICIAL DE JUSTIÇA
2. [REDACTED] – POLICIAL JUDICIAL - MAT. [REDACTED]
3. [REDACTED] – POLICIAL JUDICIAL - MAT. [REDACTED]
4. [REDACTED] – POLICIAL JUDICIAL – MAT. [REDACTED]
5. [REDACTED] – POLICIAL JUDICIAL – MAT. [REDACTED]
6. [REDACTED] – POLICIAL JUDICIAL - MAT. [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço da Ação Fiscal – rua da Raia com Rua da Carioca,
Itaquatiara, lote 07, Araruama

Endereço para correspondência: [REDACTED]

DADOS DA RESCISÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS

Homens: 00 Mulheres: 02 Menores: 01

EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL - 0

TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS

Homens: 00 Mulheres: 02 Menores: 01

NÚMERO DE MENORES RESGATADOS**Menor sexo feminino: 01****VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO - 0****VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO - 0****FGTS MENSAL RECOLHIDO - 0****FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - 0****VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT) - 0****DA AÇÃO FISCAL.**

Em face da denúncia efetuada, a equipe deslocou-se para o local indicado para procedimento de verificação dos graves fatos denunciados, com objetivo de verificar a veracidade dos mesmos iniciada, assim, operação de fiscalização conjunta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Oficial de Justiça e Policiais Judiciais do TRT, no sítio localizado na rua da Praia com rua da Carioca em Itatiuara, Araruama. Ao chegarmos ao local, encontramos três trabalhadoras , sendo uma adolescente de 13 anos de idade uma jovem de 18 anos e a mãe ambas, alojadas em uma casa de alvenaria sem emboço e nem forro no teto, constatamos também que não havia fogão nem geladeira e as trabalhadoras informaram que todos os pertences e móveis que se encontravam na casa vinham de doações de vizinhos e da igreja quando foram trabalhar lá, ainda não tinha a casa , elas ficavam o dia inteiro roçando e faziam suas necessidades no mato e comiam ao relento pois não tinha nenhuma proteção contra o intempéries, e à noite iam dormir no sítio do pai do proprietário do sítio o Sr. Juliano Da Conceição Cabral, não souberam precisar a quanto tempo trabalhavam para ele, pois as três são completamente analfabetas e não conseguem estimar a passagem do tempo , afirmaram também que trabalhavam em troca de comida (que verificamos ser pouca) porque não sabem lidar com dinheiro, o trabalho atualmente consiste em cuidar da criação, galinhas, porcos, cabritos e cavalos, e que saiam na carroça, a mãe e a adolescente, para pegar capim na beira estrada para alimentar os animais, a adolescente ao utilizar a máquina de moer capim se acidentou e perdeu um pedaço do dedo, ficando com sequelas pois tem dificuldade de manusear objetos.

Pelo quadro encontrado no local e narrativa das vítimas , caracterizamos a condição de trabalho análogo a de escravo e retiramos as três do local e nos dirigimos ao CREAS de Araruama, onde posto a termo o depoimento da SRA, Luciane dos Santos Sá acompanhada de suas filhas, Daiane dos Santos Sá e Sara dos Santos Sá de Souza.

As vítimas foram encaminhadas para o sítio Nova Vida, entidade de acolhimento mantido pelo governo municipal de Araruama tendo o acompanhamento da Sra. Elen, assistente social do CREAS.

NÚMERO DE MENORES RESGATADOS**Menor sexo feminino: 01****VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO - 0****VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO - 0****FGTS MENSAL RECOLHIDO - 0****FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - 0****VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT) - 0****DA AÇÃO FISCAL.**

Em face da denúncia efetuada, a equipe deslocou-se para o local indicado para procedimento de verificação dos graves fatos denunciados, com objetivo de verificar a veracidade dos mesmos iniciada, assim, operação de fiscalização conjunta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Oficial de Justiça e Policiais Judiciais do TRT, no sítio localizado na rua da Praia com rua da Carioca em Itatiuara, Araruama. Ao chegarmos ao local, encontramos três trabalhadoras , sendo uma adolescente de 13 anos de idade uma jovem de 18 anos e a mãe ambas, alojadas em uma casa de alvenaria sem emboço e nem forro no teto, constatamos também que não havia fogão nem geladeira e as trabalhadoras informaram que todos os pertences e móveis que se encontravam na casa vinham de doações de vizinhos e da igreja quando foram trabalhar lá, ainda não tinha a casa , elas ficavam o dia inteiro roçando e faziam suas necessidades no mato e comiam ao relento pois não tinha nenhuma proteção contra o intempéries, e à noite iam dormir no sítio do pai do proprietário do sítio o [REDACTED] Cabral, não souberam precisar a quanto tempo trabalhavam para ele, pois as três são completamente analfabetas e não conseguem estimar a passagem do tempo , afirmaram também que trabalhavam em troca de comida (que verificamos ser pouca) porque não sabem lidar com dinheiro, o trabalho atualmente consiste em cuidar da criação, galinhas, porcos, cabritos e cavalos, e que saiam na carroça, a mãe e a adolescente, para pegar capim na beira estrada para alimentar os animais, a adolescente ao utilizar a máquina de moer capim se acidentou e perdeu um pedaço do dedo, ficando com sequelas pois tem dificuldade de manusear objetos.

Pelo quadro encontrado no local e narrativa das vítimas , caracterizamos a condição de trabalho análogo a de escravo e retiramos as três do local e nos dirigimos ao CREAS de Araruama, onde posto a termo o depoimento da [REDACTED] acompanhada de suas filhas, [REDACTED]

As vitimas foram encaminhadas para o sítio Nova Vida, entidade de acolhimento mantido pela prefeitura de Araruama tendo o acompanhamento da [REDACTED] assistente social do CREAS.



Abrigo da prefeitura de Araruama.

Após os acontecimentos narrados, houve duas audiências na sede da PTM de Cabo Frio , sem nenhuma solução na esfera do MPT até o momento da confecção do presente relatório.

Da parte da Auditoria Fiscal do Trabalho foram emitidas notificação de imediato afastamento e apresentada planilha de cálculo de verbas rescisórias e lavrados os pertinentes Autos de Infração e emitidas as respectivas guias de seguro desemprego para as trabalhadoras resgatadas.

A assistente social [REDACTED] que continua acompanhando as resgatadas informou que as mesmas abandonaram o abrigo e retornaram para a casa onde residiam no sítio.

Acreditamos que esse retorno aconteceu porque a jovem [REDACTED], que tem uma forte ascendência sobre a mãe e a irmã, mantinha um relacionamento com outro empregado do sítio e não se conformou com a separação e convenceu ambas a retornarem para o sítio.

A seguir transcrevemos o depoimento prestado pela mãe, acompanhada das filhas, colhido na sede do CREAS de Araruama.

"Na data de dezenove de dezembro de 2023, às 14h30, no CREAS – Araruama, onde se encontravam os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e o Procurador do Trabalho [REDACTED], foi ouvida [REDACTED] acompanhada de suas filhas [REDACTED]

[REDACTED] (nascida em 11 de setembro de 2005, 18 anos de idade) e

[REDACTED] (nascida em 17 de julho de 2009, 14 anos de idade), que declarou:

Primeiro trabalhava com um patrão [REDACTED] e que foi chamada para trabalhar pelo atual patrão.

Perguntou se as três queriam trabalhar para ela.

No primeiro momento, não tinha casa no atual sítio. Tiveram que roçar tudo. Dormiam em outro sítio que o empregador possui (situado nas Três Vendas, sítio do pai dele).

Dormiam no sítio do pai dele, trabalhavam roçando até acabar com a mata (era matagal). Outras pessoas ajudaram a roçar, recebendo salários, ao contrário da depoente e de sua família.

A depoente e suas filhas alegam não saber mexer com dinheiro e, por isso, optaram por receber em alimentação. Nunca receberam dinheiro. Começaram a morar no local há aproximadamente 5 anos.

Desde então trabalham no local todos os dias. No momento, há nove cavalos, três vacas, três galinhas. Já teve cabritos, porcos. A depoente e suas filhas é quem sempre cuidavam dos animais. Trabalhavam desde o nascer do sol até o escurecer.

Às vezes não tinha café da manhã. Quando tinha, só tinha a bebida café. A única exceção é quando o proprietário ia ao sítio e as convidava para comer um pão em sua casa. O almoço normalmente era composto de arroz e feijão, às vezes uma carne. O proprietário não levava comidas todos os dias.

As três faziam todas as atividades, utilizando foice (a adulta) e facão (as adolescentes) para roçar, desde o princípio. O cuidado com os bichos era de execução das três.

Já encontraram animais peçonhentos ao realizar o trabalho.

A casa não tem forro suficiente e, portanto, entra muito vento. É desprotegida.

Os venenos para carrapato nos cavalos eram colocados pela filha [REDACTED]

Entre as atividades que elas faziam, catavam capim na rua, colocavam na carroça e levavam para a

propriedade.

A propriedade ficou um tempo sem banheiro. Antes de serem construídas as casas, usavam o mato para fazer as necessidades fisiológicas, trabalhando debaixo de chuva e sol quente. Se alimentavam também nessas condições, sem local apropriado.

Desde esse momento, as filhas nunca estudaram. O empregador estava ciente dessa situação.

Quem mexia na máquina onde ocorreu o acidente era [REDACTED] No dia, [REDACTED] operou a máquina e sofreu o acidente. Ao saber do acidente, o empregador foi até ao local e levou a adolescente ao hospital, onde [REDACTED] ficou dois dias. Alega que ficou com sequelas: após o acidente, tem dificuldade para pegar as coisas. Quando o empregador fazia festas no local, as três eram responsáveis pela limpeza do local.

Na casa em que ficam, não tem geladeira. O empregador fazia promessas como a de colocar uma geladeira, mas nunca o fez. Nenhuma das três sabe ler nem escrever. O empregador deu dois celulares para as filhas. Os celulares eram usados, pertenciam anteriormente ao proprietário.

Na propriedade do empregador há WiFi e elas conseguem usar telefonema. Usam o celular para ligar e receber ligações com o empregador. Os únicos números registrados são o do empregador e de outro trabalhador do sítio, que responde pelo empregador.

Esse outro trabalhador passou a trabalhar no sítio há aproximadamente três meses, após o acidente.

Não há filtro. Bebem água direto da rua. Quando dá algum problema na casa, elas têm que ligar para o empregador. Após o acidente, o empregador passou a não deixar nem [REDACTED] nem [REDACTED] em sua propriedade.

No sítio, não há nenhum kit de primeiros socorros ou remédios. Quando passam mal, têm que ligar para o empregador.

Roupas de cama e colchão foram conseguidas por meio de doação. Já tinham algumas roupas e itens antes de começarem a trabalhar para o atual proprietário.

Itens de higiene têm que ser pedidos.

A depoente alega que trabalha todos os dias, que não tem finais de semana. Sente que todos os dias são iguais, voltados ao trabalho e nas atividades da roça. Assim é para todo seu núcleo familiar, que não fazem atividades externas.

Foi perguntado à depoente se ela desejava acrescentar algo, ao que respondeu negativamente. Nada havendo a acrescentar, foi lido o presente termo de depoimento em voz alta, com a qual a depoente se declarou de acordo”

DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Pelo acima exposto depreende-se que o [REDACTED] ao trazer essa família para o seu sítio sempre teve a intenção de ter empregadas que cuidassem de seu sítio, pois ao tira-las do antigo empregador as manteve nas mesmas condições, de exploradas em que se encontravam, sem nenhum tipo de remuneração , trabalhando de sol a sol sem horário e sem descanso semanal, cuidando da manutenção do sítio, da criação e dos afazeres domésticos quando a família do patrão estava no sítio.

DAS CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO

Durante anos essa família foi explorada , pelo antigo empregador e que quando mudaram-se para o atual empregador na esperança de uma vida melhor caíram na mesma exploração, não tiveram oportunidade de estudar, principalmente as duas adolescentes, pois o empregador nunca lhes ofereceu oportunidade para que procurassem ou ele mesmo, tendo em vista a condição de vulnerabilidade das três, um colégio para que pudessem se alfabetizar. O empregador nunca procurou melhorar as condições de moradia das trabalhadoras, na casa não tinha geladeira nem fogão, tinham que cozinhar os poucos 5éneros alimentícios que recebiam em um buraco no chão, todos os moveis utensílios e [REDACTED]

roupas de cama e pessoais foram doadas por vizinhos



REtenção total dos salários.

Pelo até aqui explanado verificamos que durante todo o período que a família laborou para o [REDACTED] nunca recebeu nenhum valor em espécie, pois o mesmo alegava que elas não sabiam lidar com dinheiro e as pagava apenas com escassos géneros alimentícios, no dia que estivemos na propriedade elas só tinham um pouco de macarrão para alimentação.

JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Durante todo o período laboral da família na propriedade as trabalhadoras nunca usufruíram do descanso semanal , nem de dias feriados pois segundo elas na roça “não existe isso”, verificamos também que devido a as três serem analfabetas elas não tinham noção dos dias da semana, não sabiam olhar um calendário então para elas todos os dias eram iguais.

Está claro que o empregador se aproveitou desta vulnerabilidade para mantelas trabalhando em jornadas muito superiores a legalmente permitida.

DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVIZADO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social. O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela, sobretudo e principalmente, a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e

resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS). Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação – tal como ocorre no caso ora ilustrado.

DO RESGATE DA TRABALHADORA – ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador. E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2º C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: “Art. 2º C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)” Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que as Três não fossem consideradas empregada do [REDACTED] trabalhadoras seriam, pois ofertaram durante anos a sua força produtiva àquele e, nessa condição, também receberiam a proteção do estado por terem sido submetidas à condição análoga à de escravo. Porém, para não restar dúvida, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade. Realizadas todas essas considerações, tem-se que foram resgatadas pela auditoria fiscal do trabalho. Outrossim, Guias de Seguro Desemprego Especial foram geradas em favor das três. Por sua vez, o empregador tomou ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveria assumir como consequência dessa tipificação. Para mais, Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas pela esposa do empregador.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em síntese, a partir da caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, foram tomadas as seguintes medidas: 1. Ciência formal da empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo; 2. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias; 3. Emissão da Guias de Seguro Desemprego Especial de nº [REDACTED] Lavratura, dentre outros autos tipificados neste Relatório, do Auto de Infração de nº. 227001443; por Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001947-0) , foram lavrados também os autos de infração 227052081; 227053877; 227053885; 227053893; 227053907, por falta de registro , pagamento de salário, férias, registro de ponto de doméstico, contratar empregado doméstico com menos de 18 anos, respectivamente .Acolhimento da [REDACTED] em abrigo da prefeitura de Araruama com a colaboração da assistente social do município.

CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho. Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo. Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento a empregadora de submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate das trabalhadoras pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação 17 da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho. A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação. Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório, em especial, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas. Cumpre informar com relação ao Ministério Público do trabalho, que no dia 04/12/2024 foi marcada Audiência na PTM de Cabo Frio, em que foi dado prazo de 10 dias para que o empregador venda uma parte do terreno onde as trabalhadoras moravam e compre outro para elas, longe da sua esfera de influência.

FOTOGRAFIAS DO LOCAL DO RESGATE



MORADIA



Fogão improvisado



Galaxy A73 5G

Utensílios de cozinha



Galaxy A73 5G

Máquina de picar capim.
Na qual a adolescente perdeu parte do dedo.

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF [REDACTED]

ANEXOS;